



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

PARECER

Processo nº 005/2017
Endereçado ao Poder Legislativo Municipal
Originário do Legislador Vereador Elbio Balta
Projeto de Lei nº 005, de 27 de março de 2017.

Projeto de Lei. Autorização legislativa. Cria o Programa Orla Fitness aos finais de semana no dique. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Legislador Municipal vereador Élbio Balta encaminha para deliberação da Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, cuja ementa assim se apresenta: *"..CRIA O PROGRAMA ORLA FITNESS AOS FINAIS DE SEMANA NO DIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*...

No Projeto de Lei em apreço, o legislador vereador Élbio Balta propõe a criação do Programa Orla Fitness aos finais de semana no dique do Município de Porto Murtinho-MS.

Eis, pois, o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento atrai para si inconsistência de ordem legislativa na redação proposta, com apenas uma ressalva, passível de correção.

Há que se apreciar a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão em primeiro plano, que a nosso ver não esbarra na Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, importante trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, na Seção VI, Subseção II, ênfase para o Art. 47, vejamos:

"Art. 47 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Induvidosamente, o Projeto de Lei Ordinária na forma como editado pode prosperar, posto que não invade competência restrita ao chefe do Poder Executivo na edição de matéria que cria ou aumenta despesas, mas tão somente cria um programa em que a população terá acesso a parte da orla que se encontra sob o dique da cidade, para uso restrito e em horários pré-fixados nos finais de semana de cada final de mês .

Argumentando, ao Poder Executivo Municipal não restará despesas com implementação de grande monta, que na realidade já estão previstas no orçamento do exercício em curso.

Apenas para enfatizar, no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei Ordinária, cabe emenda na redação, sugerindo a seguinte, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998:

"Projeto de Lei nº 005 DE 27 DE MARÇO DE 2017

"**CRIA O PROGRAMA ORLA FITNESS AOS
FINAIS DE SEMANA NO DIQUE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**"

"O Prefeito do Município de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º"

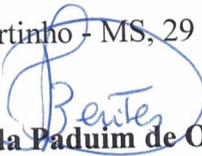


Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Nestes termos, a redação da matéria sob comento tenho que o Projeto de Lei poderá prosseguir, com a emenda proposta, pois é de todo constitucional, observadas as singelas considerações e ponderações apresentadas neste parecer consultivo.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 29 de março de 2017.


Ivanilda Paduim de Oliveira Benites,
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.